



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01318/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-02.425/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO**
 - 3.3. Cargo: **Agente de Portaria**
 - 3.4. Matrícula: **200.312-1**
 - 3.5. Lotação: **Universidade Estadual da Paraíba**
 - 3.6. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 03).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 00298 de 29 de janeiro de 2010 (fl. 42).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 06 de abril de 2010. (fl. 43).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 00298, de 29/01/2010 (fl. 62/65).**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria - A - Nº 00298 de 29 de janeiro de 2010 (fl. 42).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria - A - Nº 00298, de 29/01/2010, constante às fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara em exercício/Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-02.425/12

Em 14 de Agosto de 2012



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO